



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) vem apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lam U Tou, de 24 de Junho de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 643/E492/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 8 de Julho de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 11 de Julho de 2022:

O Governo da RAEM anunciou, recentemente, o lançamento do “Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais”, através do qual é concedido apoio necessário aos trabalhadores locais cujos rendimentos de trabalho não ultrapassem o devido valor-limite fixado, aos profissionais liberais que exerçam actividades específicas e aos operadores de estabelecimentos comerciais e profissionais liberais que tenham prejuízos ou menos lucros em virtude do agravamento do ambiente dos negócios.

De acordo com esse plano de apoio, aos operadores de estabelecimentos comerciais, inscritos na DSF como contribuintes do imposto complementar de rendimentos, é atribuído o apoio pecuniário no montante mínimo de 30 000 patacas e no máximo de 500 000 patacas, desde que reúnam os devidos requisitos, dispensando-se a apresentação de requerimento por parte dos operadores de estabelecimentos comerciais, já que a atribuição é feita por iniciativa própria do Governo da RAEM.

Por outro lado, tendo em conta que a situação em Macau é diferente da de Hong Kong, se for promovido em Macau um plano de subsídio complementar aos rendimentos de trabalho que seja semelhante ao “Plano de garantia do emprego” implementado em Hong Kong, torna-se necessária a apresentação de um requerimento por iniciativa própria dos empregadores. Além disso, a conservação dos elementos informativos dos trabalhadores, efectuada por maioria das micro, pequenas e médias empresas, não é tão regulamentada como a praticada em Hong Kong, pelo que os respectivos requerimentos implicarão,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

inevitavelmente, procedimentos demorados em matéria de apreciação, aprovação e reclamação, tornando-se difícil aliviar, em tempo oportuno, a actual pressão operacional das empresas, razão pela qual o Governo da RAEM não pretende, nesta fase, promover plano desta natureza.

No que respeita à questão do ponto dois da interpelação, o cerne da política de importação de mão-de-obra por parte do Governo da RAEM tem sido, desde sempre, a garantia da prioridade e da continuidade de emprego dos residentes, sendo considerada a importação de trabalhadores não residentes como um complemento temporário apenas quando se verifica a falta ou a insuficiência de recursos humanos locais. Portanto, na apreciação de pedidos de trabalhadores não residentes, a DSAL faz primeiro o encaminhamento para a empresa requerente e acompanha o resultado do emparelhamento de emprego. Por outro lado, tendo em conta vários factores, tais como a existência de diferentes sectores e a dimensão da empresa, a oferta e a procura de mão-de-obra no mercado de trabalho e a situação de contratação de trabalhadores residentes na empresa requerente, a DSAL faz a apreciação de acordo com a realidade, controlando de forma dinâmica o número de trabalhadores não residentes. Verifica também a situação de contratação de trabalhadores na empresa através de várias formas, designadamente de visitas, inspecções irregulares, exigência do fornecimento de informações, etc., tomando a decisão de indeferimento parcial ou total, consoante a situação concreta, do pedido de trabalhadores não residentes, caso verifique mudanças no funcionamento da empresa (por exemplo, a redução da dimensão ou do número de lojas) ou a não aplicação, por mais de seis meses, da autorização de contratação.

Considerando que, devido à evolução da epidemia em Macau, a recuperação económica foi afectada pela redução do número de entrada de visitantes, as empresas estão actualmente a enfrentar maiores dificuldades nos negócios do que no princípio do ano. Na expectativa de garantir a prioridade no emprego dos residentes e de estabilizar a economia, a DSAL vai proceder à ponderação da situação, em conjugação com a conjuntura social, sem afectar a exploração das empresas. Relativamente aos trabalhos que os residentes não têm vontade de exercer ou à falta de interesse dos mesmos no ingresso nas pequenas e médias empresas, a DSAL presta o devido apoio consoante a situação concreta da empresa,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

ajudando as pequenas e médias empresas a resolver o problema de recursos humanos e a continuar o seu funcionamento.

Quanto à determinação do gozo de férias não remuneradas dos trabalhadores não residentes, a importação de trabalhadores não residentes visa apenas suprir a insuficiência de trabalhadores residentes, pelo que, a determinação do gozo de férias não remuneradas por trabalhadores não residentes viola o princípio geral da complementaridade, previsto na alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes). As empresas que, durante o período da epidemia, não necessitem, de facto, de trabalhadores não residentes podem apresentar à DSAL um pedido de cancelamento da respectiva autorização de contratação. Quando a situação da epidemia melhorar e a empresa voltar a necessitar de recursos humanos, poderá apresentar um novo pedido de importação de trabalhador não residente, sendo que, a DSAL procederá, no prazo de cinco dias úteis, à apreciação do pedido cuja autorização se encontre caducada devido à epidemia ou tenha sido cancelada por iniciativa própria da empresa, a fim de manter a estabilidade dos recursos humanos dos diversos sectores e o funcionamento normal das pequenas e médias empresas.

No que respeita à terceira questão, a AMCM suporta os estabelecimentos bancários, na observância do princípio da gestão prudente do risco, a facultarem a todos os clientes que operem em Macau e se encontrem afectados pela epidemia, medidas de “pagamento apenas de juros, sem amortização do capital” e de ajustamento do período de reembolso de empréstimos, a fim de aliviar a pressão financeira destes clientes em termos de reembolso dos seus empréstimos, sendo tais medidas aplicáveis a todos os tipos de crédito concedidos. Na sequência dos contactos desenvolvidos entre a AMCM e a Associação de Bancos de Macau, estas medidas serão prorrogadas até final do próximo ano.

Aos 3 de Agosto de 2022.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong